



REBENA

Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem

ISSN 2764-1368

Volume 7, 2023, p. 276 - 285

<https://rebena.emnuvens.com.br/revista/index>

Um estudo bibliográfico sobre a importância do Atendimento Educacional Especializado - AEE para alunos surdos

A bibliographical study on the importance of Specialized Educational Assistance (AEE) for deaf students

Maria Durciane Oliveira Brito¹ Maria Cristina Barbosa Pereira²

Leonardo Santos Miranda³ Mateus José Ribeiro⁴

Willians Geraldo Sousa Silva⁵ Leandro Santos Miranda⁶

Submetido: 01/08/2023 Aprovado: 15/09/2023 Publicação: 19/09/2023

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema um estudo bibliográfico sobre a importância do atendimento educacional especializado – AEE para alunos surdos. Traçou-se como objetivo geral apresentar a importância do Atendimento Educacional Especializado para alunos surdos e como objetivos específicos: conhecer os materiais pedagógicos utilizados no ensino com alunos surdos; mostrar como funciona o ensino de Libras no AEE e apresentar o que diz as Leis de inclusão. O presente trabalho é de fundamental importância no âmbito educacional e social, onde buscamos fazer um recorte bibliográfico acerca do tema proposto. A pesquisa teve como base teórica os trabalhos de Goldefd (1997), Quadros (2019), Damázio (2007), Pedreira (2007) e as Leis e Decretos que abordam sobre o tema proposto. Após uma discussão com os autores, é notória a grande importância do Atendimento Educacional Especializado em Libras para o aluno com surdez, onde prevaleça o uso contínuo da Língua Brasileira de Sinais e do português na modalidade escrita.

Palavras-chave: Surdos. Libras. Atendimento Educacional Especializado. Estudo Bibliográfico.

ABSTRACT

The theme of this research is a bibliographical study on the importance of specialized educational care for deaf students. The general objective was to present the importance of Specialized Educational Care for deaf students and the specific objectives were: to learn about the pedagogical materials used in teaching deaf students; to show how the teaching of Libras works in SEA and to present what the inclusion laws say. This work is of fundamental importance in the educational and social spheres, where we sought to make a bibliographic selection on the proposed theme. The research was based on the works of Goldefd (1997), Quadros (2019), Damázio (2007), Pedreira (2007) and the Laws and Decrees that deal with the proposed theme. After a discussion with the authors, the great importance of Specialized Educational Assistance in Libras for students with deafness is notorious, where the continuous use of the Brazilian Sign Language and Portuguese in the written modality prevails.

Keywords: Deaf. Libras. Specialized Educational Care. Bibliographic study..

¹ Mestranda em Ciências da Educação, Universidad Tecnológica Intercontinental, UTIC. durciane@hotmail.com

² Licenciatura plena em Matemática, Universidade Federal do Piauí, UFPI. cristonapereirabp4@gmail.com

³ Mestrando em Biotecnologia - Universidade Federal do Delta do Parnaíba, UFDPAr. leonardophb2015pi@gmail.com

⁴ Mestrando. Graduado em Letras, Universidade Estadual do Piauí, UESPI. mateusprimeiroosteus@hotmail.com

⁵ Especialista em Educação Infantil, Universidade Estadual do Piauí, UESPI. williansgeraldo@hotmail.com

⁶ Licenciando em Pedagogia, Universidade Paulista – UNIP, leandrosantos9834@gmail.com.

1. Introdução

O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um forte instrumento de inclusão e fortalecimento do desenvolvimento cognitivo para a pessoa com surdez, fazendo com que o discente participe de forma ativa no desenvolvimento das atividades, colocando-o em contato com a língua portuguesa, que é a sua segunda língua (L2).

O AEE busca eliminar as barreiras existentes na escolarização de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação. O AEE tem, portanto, como objetivo dar suporte aos alunos da educação especial e contribuir para que tenham acesso ao currículo educacional. Faz-se, então, com esse suporte, o atendimento a todos os alunos com deficiência do sistema educacional, seja ele municipal ou estadual.

O AEE não substitui, no entanto, a escolarização em classe comum na escola regular, mas viabiliza a qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência matriculados nas classes comuns do ensino regular.

A política de inclusão é uma realidade cada vez mais presente para alunos surdos. Nessa perspectiva, deve ser oferecido o Atendimento Educacional Especializado para Surdos, no contraturno da classe comum; o aluno, dessa maneira, deve participar do AEE, que deve acontecer em três (aqui só são citados dois momentos (escrever depois dos dois pontos os três)) momentos: ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais), ensino em Libras e ensino da LP (Língua Portuguesa) como L2 (segunda língua). Esse trabalho discute as políticas de inclusão escolar, especialmente a proposta do AEE, quanto ao ensino de LP como L2 para surdos.

A presente pesquisa tem como tema um estudo bibliográfico sobre a importância do atendimento educacional especializado – AEE para alunos surdos e busca responder às seguintes indagações: O que dizem as Leis de Inclusão sobre o AEE para alunos surdos? Quais as metodologias utilizadas no AEE para alunos surdos?

Para responder esses questionamentos, traçou-se como objetivo geral: Apresentar a importância do Atendimento Educacional Especializado para alunos surdos e, como objetivos específicos: conhecer os materiais pedagógicos utilizados no ensino com alunos surdos; mostrar como funciona o ensino de Libras no AEE e apresentar o que diz as Leis de inclusão.

O presente trabalho é, pois, de fundamental importância no âmbito educacional e social, onde busca fazer um recorte bibliográfico acerca do tema proposto. A Constituição Federal de 1988 traz claro que os cidadãos brasileiros têm garantias constitucionais não só de acesso à escola, como também de permanência no espaço escolar. Dessa forma, a partir de 1988, foi criado todo o aparato legislativo para assegurar o direito de todos. Segundo a Lei 10.436 de 24 de abril de

2002, o aluno surdo tem que estar matriculado na rede regular de ensino e ter a possibilidade de participar do atendimento educacional especializado, pois nesse atendimento serão trabalhadas as habilidades desse aluno, envolvendo a Libras e o português na modalidade escrita, como aborda a própria Lei.

Esta pesquisa utiliza-se de metodologia de cunho bibliográfico, onde busca apresentar pesquisas já existentes na área e os entendimentos de autores renomados, como Ronice Quadros, Márcia Goldefeld, Audrei Gesser, Cristina Lacerda, dentre outros. Utilizou-se também das Leis disponibilizadas no Google Acadêmico e SciELO, através de pesquisas em revistas acadêmicas, teses e artigos científicos.

A pesquisa também utilizou de Leis e Decretos sobre o referido tema. Como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei da Libras 10.436 de 24 de abril de 2002, como também o Decreto 5.626 de Dezembro de 2005, que discorre sobre os direitos da educação de surdos e de como funciona o atendimento educacional especializado. A pesquisa se configura como pautada uma abordagem qualitativa.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Educação de Surdos no Brasil

Nos registros educacionais é abordado que a educação de surdos começou no Brasil por volta do século XIX, em 1855, com a chegada do Professor surdo francês chamado Eduard Huet a convite de Dom Pedro II. O professor chegou ao Brasil trazendo consigo os ensinamentos da língua de Sinais Francesa; com isso, começou a divulgar e criar os novos sinais para a Língua de Sinais no Brasil e em 26 de setembro de 1857. Com a promulgação da Lei nº 939 foi fundado o Instituto Nacional de Educação de Surdos-Mudos, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no Rio de Janeiro. Inicialmente a ideia era atender somente os surdos de Niterói e outros municípios da província (GOLDFELD, 1997). porém atendeu toda a comunidade, prevalecendo o ensino de Libras como primeira língua.

Algumas escolas foram surgindo depois da inauguração do INES; em 1929 foi fundado o Instituto Santa Teresinha, em Campinas- SP e no Rio de Janeiro, em 1959, o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, para atender crianças surdas. Em vários Estados do Brasil começaram a ser fundadas novas escolas de ensino para pessoas surdas, todas ligadas à educação religiosa, visto que o movimento tinha como objetivo a salvação das crianças surdas por meio da profissão da fé através do recurso da fala. Porém, todos esses espaços foram de fundamental importância na divulgação da Língua de Sinais no País (QUADROS, 2019).

Quadros (2019) aborda que o INES, embora não tivesse caráter religioso, teve vários agentes educacionais envolvidos com a Igreja católica. “Padre Eugênio Oates fez parte do

movimento da Pastoral dos Surdos no Brasil. Seu dicionário é considerado um dos primeiros registros de sinais brasileiros que remetem à Libras” (QUADROS, p. 39, 2019). O intitulado *Linguagem das mãos*, datado de 1969, é um dos primeiros registros gráficos com os sinais da Libras.

Seguindo a tendência mundial na educação de surdos, em 1911 o INES estabelece o método oral puro, sendo proibido o uso de sinais em toda a escola. No final da década de 1970 a comunicação total passou a ser utilizada no Brasil, e, na década de 1980, com base nas pesquisas linguísticas Lucinda Ferreira Brito, começaram os estudos sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras). As duas abordagens não tiveram sucesso, dando início à abordagem do Bilinguismo. Segundo Pires (p.48, 2020), “A educação bilingue é uma proposta de ensino em que a língua de sinais é ensinada como primeira língua (L1) e a língua oral como segunda língua (L2), porém o aprendizado da língua ocorre na modalidade escrita”.

Fernandes (1998), ao falar sobre educação bilingue, afirma que:

[...] a educação com bilinguismo, não é, portanto em essência, uma nova proposta educacional em si mesma, mas uma proposta de educação onde o bilinguismo atua como uma possibilidade de integração do indivíduo ao meio sociocultural a que naturalmente pertence, ou seja, às comunidades de Surdos e de ouvintes. Educar com bilinguismo é “cuidar” para que, através do acesso às duas línguas, se torne possível garantir que os processos naturais de desenvolvimento do indivíduo, nos quais se mostre instrumento indispensável, sejam preservados (p.2).

A proposta do bilinguismo, portanto, é garantir à comunidade surda uma educação que respeite as suas particularidades linguísticas e que os surdos tenham acesso à comunicação efetiva e que possam acessar os conhecimentos. “[...] faz-se necessário desmistificar a surdez como algo patológico, essa ideia padronizada que foi internalizada na sociedade precisa ser rompida, para que as propostas educacionais bilíngues e inclusivas sejam de fato executadas [...]” (ALMEIDA *et al.*, 2022, p.77). Logo, os surdos estão assegurados nas Leis de inclusão e com isso se torna viável, legal e necessário um ensino inclusivo e de qualidade.

2.2. Leis de Inclusão

Nos dias 5 a 9 de março de 1990, em Jomtien -Tailândia, ocorreu a Declaração Mundial sobre a Educação para todos, organizada pela Unesco; com isso a inclusão de pessoas com deficiências começou a ganhar forças no mundo. A principal meta foi universalizar a escolarização básica para todos, independentemente de sua raça, gênero, idade, crença ou situação social. “[...] Não devem sofrer qualquer tipo de discriminação grupos considerados minorias no acesso a oportunidades educacionais” (UNESCO, 1990, p.5).

Segundo Pires (2020, p.57), “A Declaração Mundial sobre Educação para Todos” pode ser considerada como um dos principais documentos que nortearam a educação e as políticas educacionais no mundo todo”. Esse documento assegura o direito à educação a todas as pessoas,

inclusive aquelas que não tinham acesso à educação, que são as pessoas com deficiência, excluídas de tudo na sociedade.

A Declaração de Salamanca, ocorrida entre os dias 7 a 10 de junho de 1994, buscou reafirmar o direito de educação para todos, sendo considerada como um dos principais documentos mundiais de referências sobre as políticas públicas de inclusão em todo o mundo. O documento aborda que “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994). Com isso, todas as crianças têm o direito de acesso a uma educação inclusiva e de qualidade. Segundo Pires (2020, p.59), “O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que, independentemente das dificuldades ou diferenças todas as crianças devem aprender juntas”. As escolas devem atender e reconhecer as diversas necessidades de seus alunos, sempre procurando a inclusão em todos os momentos educacionais.

Em 1988, no Brasil, a educação inclusiva ganhou forças a partir da Constituição Federal, que trouxe para os cidadãos brasileiros garantias constitucionais não só de acesso à escola, como também de permanência no espaço escolar. Dessa forma, a partir de 1988, foi criado todo o aparato legislativo para assegurar o direito de todos, independente de suas diferenças linguísticas, sociais e culturais.

Em 1996, com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, foi estipulado um capítulo destinado à educação especial no artigo 58, garantindo às pessoas com deficiência esse direito educacional.

Nos artigos 58 e 59 dessa Lei é classificada a educação especial “como modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. O § 1º, do artigo 58, diz: “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”. Esse apoio é o profissional especializado, como também a sala de atendimento educacional especializado, que devem existir em todas as escolas.

Após a LDB, outros aparatos legislativos foram criados em torno das garantias dos direitos das pessoas surdas e das pessoas com deficiência, tais como: a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), A Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002, que reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira; o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei da Libras, assim como o Plano Nacional de Educação (2014 a 2024), a Lei 13.146 de Julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei 12.319 de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão do tradutor e intérprete de Libras. De acordo com essas e outras bases legais, mostra-se que as pessoas com deficiência têm

o direito legal de serem educadas acordo com suas necessidades e viver em uma sociedade inclusiva.

Com base nessas Leis, surge a criação do Atendimento Educacional Especializado, em 2013, como política educacional visando amenizar as dificuldades das escolas inclusivas no que se refere à aprendizagem de alunos com necessidades educativas especiais, não se limitando só às pessoas com deficiência, como aborda Pires (2020).

De acordo com a Nota Técnica nº 55 de 10 de maio de 2013, estabelece-se que o AEE deve ser ofertado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular ou em centros especializados e, no caso do atendimento com alunos com surdez, são necessários o acesso linguístico e o ensino de língua portuguesa na modalidade escrita (BRASIL, 2013).

2.3. Atendimento Educacional Especializado - AEE

O termo Atendimento Educacional Especializado- AEE já tinha sua menção na Constituição de 1988, no Art. 208, inciso III, abordando que é dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino”. Logo, o AEE tem como objetivo fundamental “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades educacionais especiais” (BRASIL, 2008).

O AEE é oferecido de forma “complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade” (Brasil, 2009, p. 1). Nessa perspectiva, o atendimento educacional especializado “disponibiliza programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros” (Brasil, 2008, p. 10).

Esse atendimento deve ser oferecido, obrigatoriamente, pelos sistemas de ensino e deve atender a alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles que possuem altas habilidades/superdotação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior em salas de recursos multifuncionais, em turno contrário ao da escolarização, para complementar ou suplementar a formação desses alunos e proporcioná-los autonomia e independência na escola e fora dela.

Segundo Damázio, “a inclusão do aluno com surdez deve acontecer desde a educação infantil até a Educação Superior, garantindo-lhe, desde cedo, utilizar os recursos de que necessita para superar as barreiras no processo educacional e usufruir seus direitos escolares, exercendo sua cidadania, de acordo com os princípios constitucionais do nosso país” (2007, p. 14).

A sala de aula deve priorizar o estímulo visual para o educando com surdez, priorizar o ensino da Libras como primeira língua e da língua portuguesa como segunda, sempre associando o sinal, a palavra e a imagem, de forma que o discente aumente diariamente o seu vocabulário na língua. “Essa pedagogia busca abordar o Ser surdo de forma natural, envolvendo sua cultura e suas características, abordando a língua de forma visual-espacial, trabalhando a língua de sinais sempre como primeira língua para o surdo” (BRITO *et al.*, 2021, p.22).

Com isso o AEE vem somar com esse ensino, trabalhando as duas línguas de forma lúdica e associativa, buscando fortalecer as habilidades e potencialidades do aluno surdo. Dessa maneira, o aluno com surdez matriculado na rede regular de ensino deve receber o atendimento especializado de acordo com o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, onde é abordado no Art. 14 que:

As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

IV - Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização (BRASIL, 2005).

De acordo com o decreto, o planejamento do AEE deve ocorrer em três momentos para o aluno com surdez, a saber: (O primeiro) *Atendimento Educacional Especializado em Libras*, que “fornece a base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula” e “ocorre em horário oposto ao da escolarização o professor do AEE trabalha com os conteúdos curriculares que estão sendo estudado no ensino comum em Libras, articuladamente com o professor de sala de aula” (Alvez; Ferreira; Damázio, 2010, p. 12).

O segundo momento: *Atendimento Educacional Especializado de Libras* - “ensino da Libras, por meio de métodos adequados [...] com a presença de um profissional habilitado, preferencialmente surdo, realizado em contraturno” (Alvez; Ferreira; Damázio, 2010, p. 20)”.

E terceiro: *Atendimento Educacional Especializado de Língua Portuguesa* - realizado em contraturno, “no momento do AEE para o ensino da Língua Portuguesa escrita, o professor não utiliza a Libras, a qual não é indicada como intermediária nesse aprendizado” e “como o canal de comunicação específico para o ensino e a aprendizagem é a Língua Portuguesa, o aluno pode utilizar a leitura labial (caso tenha desenvolvido a habilidade) a leitura e a escrita (Alvez; Ferreira; Damázio, 2010, p. 20)”.

Segundo Dorziat (1998, apud Damázio, 2007, p. 14), “o aperfeiçoamento da escola comum em favor de todos os alunos é primordial”. Dito isso, os estímulos são fundamentais e

devem ser bem organizados adequando as necessidades educacionais dos alunos envolvidos de forma a enriquecer os diversos conteúdos didáticos.

2.4. Recursos Pedagógicos Utilizados na Sala de Aula de AEE

A Língua Brasileira de Sinais é uma língua de modalidade visual espacial. Segundo a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Brasil, 2002). Com isso, no ensino de Libras para surdos é necessário que seja nessa modalidade, para que esse aluno compreenda os conteúdos abordados.

Sobre a organização didática do ambiente de ensino, Damázio ressalta que: “A organização didática desse espaço de ensino implica o uso de muitas imagens visuais e de todo tipo de referências que possam colaborar para o aprendizado dos conteúdos curriculares em estudo, na sala de aula comum” (p.26, 2007). Esse ambiente precisa ter placas de acessibilidade em Libras, como também em Braille (acho que não precisa colocar aqui o Braille. Embora a lei fale dele, o foco do artigo é Libras), para que esses alunos tenham acesso mesmo sem a presença do interprete de Libras e do acompanhante pedagógico.

A utilização de material pedagógico em Libras é muito importante, principalmente no ensino de Libras- português, português- Libras, Libras-Libras, para que o discente faça a associação da palavra ao sinal. Segundo Quadros “A relação entre a forma da soletração e a forma escrita envolve um processo de identificação/associação entre o sinal e a escrita” (p.160, 2019).

As práticas pedagógicas no AEE não envolvem somente material concreto. Segundo Damázio (p. 29, 2007), “Os professores utilizam imagens visuais e quando o conceito é muito abstrato recorrem a outros recursos, como o teatro... os recursos didáticos utilizados na sala de aula comum para a compreensão dos conteúdos curriculares são também utilizados no Atendimento Educacional Especializado em Libras”. Esse atendimento precisa ser interativo e atrativo para o surdo, que chame sua atenção para que ele compreenda o que está sendo trabalhado, de forma lúdica e de fácil compreensão.

3. Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo geral apresentar a importância do Atendimento Educacional Especializado para alunos surdos e como objetivos específicos: conhecer os materiais pedagógicos utilizados no ensino com alunos surdos; mostrar como funciona o ensino de Libras no AEE, apresentar o que dizem as Leis de inclusão.

Analisou-se, com base nas pesquisas analisadas, que o AEE é de fundamental importância no processo de aprendizagem do aluno surdo, como também o ensino de Libras na escola regular, a importância de o aluno ter contato direto com a sua língua materna e, principalmente, com outros usuários da língua, para um bom desenvolvimento linguístico.

Com base nas Leis citadas nesse trabalho, abordou-se a inclusão do discente com surdez no ambiente escolar; com isso, entende-se que não basta só inserir o aluno na escola, é necessário que ocorra uma adaptação de todo o sistema educacional, principalmente o pedagógico. Para tanto, o professor precisa ter um conhecimento da Libras, adaptar suas aulas com base na estrutura linguística do surdo, como também trabalhar em conjunto com o profissional especialista na área, para que o planejamento ocorra de forma inclusiva.

O planejamento é necessário ser feito de forma diferenciada, da mesma forma os recursos pedagógicos a serem trabalhados com esse discente, e a parceria com o atendimento educacional especializado, para ambos trabalhem em conjunto se faz fundamental. Com isso, o atendimento educacional para alunos surdos precisa ser em uma perspectiva bilíngue, no qual são abordadas as duas línguas. Nesta mesma linha de pensamento Pedreira (2007, p. 9) coloca que a educação bilíngue garante “a aquisição da Língua de Sinais como primeira língua e a Língua Portuguesa como segunda língua”; e relata que as dificuldades encontradas na educação inclusiva devem ser pensadas numa “perspectiva intercultural”, abrangendo a todas as dimensões educativas. (PEDREIRA, 2007, p. 14).

Referências

ALMEIDA, Edivânia Floro Nicácio et al. Bilinguismo:: análise sobre o gênero textual tirinha para ensino da língua portuguesa escrita para alunos surdos em tempos de pandemia. **Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 3, p. 70-87, 2022.

ALVEZ, C. B.; FERREIRA, J. P.; DAMÁZIO, M. M. **A Educação Especial na perspectiva da inclusão escolar. Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez**. Brasília: Universidade Federal do Ceará; MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.146. **Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília: ME, 2015. Disponível em: < [L13146 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) >

BRASIL. **Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. Brasília: Congresso Nacional, 2010. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.319%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20SETEMBRO%20DE%202010.&text=Regulamenta%20a%20profiss%C3%A3o%20de%20Tradutor,Art.

BRASIL. **Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011** – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4/2009. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado**. Brasília, 2009.

BRASIL. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 939 de 27 de setembro de 1857**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <[Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 939 de 26 de setembro de 1857 \(presidencia.gov.br\)](http://base.legislacao.presidencia.gov.br/leis/939)>

BRITO, Maria Durciane Oliveira et al. OS Desafios dos Tradutores–Intérpretes de Libras no Processo de Inclusão dos Alunos Surdos nas Aulas de Língua Portuguesa em Tempos de Pandemia. **Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 2, p. 16-34, 2021.

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especializado: pessoa com surdez**. SEESP, SEED, MEC: Brasília: 2007.

FERNANDES, Eulália. **Educação com bilinguismo para crianças surdas**. Revista Intercâmbio, v.7, 1998.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda – linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista**. 2ª ed. São Paulo: Plexus, 1997.

PEDREIRA, Sílvia Maria Fangueiro. **Educação inclusiva de surdos/as numa perspectiva intercultural**. In: 30 REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2007, Caxambu.

QUADROS, Ronice Muller de. **Libras**; editores científicos Tommaso Raso, Celso Ferrarezi Jr. – 1. ed. – São Paulo: Parábola, 2019.